CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 522/2025

Assunto: diversos

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que determine aos órgãos competentes da Administração Pública a adoção de medidas de fiscalização e aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 5.275, de 22 de janeiro de 2024, que proíbe a queima e a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora em Alfenas.

J U S T I F I C A T I V A:

A Lei Municipal nº 5.275/2024 foi promulgada com objetivo de proteger o bem-estar da população, especialmente idosos, crianças, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), enfermos e também dos animais, que sofrem severamente com o barulho excessivo causado por fogos de artifício com estampido.

Entretanto, é notório que, desde a sua promulgação, a aplicação da referida lei tem se mostrado ineficaz. Há relatos constantes de que a venda e a queima de fogos com estampido continuam ocorrendo livremente em nosso município, sem a devida fiscalização ou aplicação das sanções previstas na legislação.

É imperativo que a fiscalização seja intensificada nos estabelecimentos comerciais e que sejam realizadas ações educativas e de conscientização sobre os malefícios dos fogos de artifício com estampido.

Diante do exposto, solicito ao Executivo que determine aos órgãos de fiscalização (como a Secretaria de Meio Ambiente, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária) um plano de ação efetivo e imediato para garantir o pleno cumprimento da Lei Municipal nº 5.275/2024, protegendo assim a saúde e o bem-estar de nossos cidadãos e animais.

Câmara Municipal de Alfenas, em 27 de junho de 2025.

GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870

Assinado de forma digital por GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870
Dados: 2025.06.27 09:53:52 -03'00'

Gilmar Costa da Silva
VEREADOR